



CIRCULAR Nº10-REIT/2015

Propinas para Cursos de 1º, 2º Ciclo (Incluindo Mestrados Integrados) e 3º ciclo – ano letivo 2015/2016

(não inclui a propina aplicável a estudantes internacionais, designadamente aos abrangidos pelo concurso especial de acesso e ingresso a que se refere o artº 4º do DL nº 36/2014, de 10 de março)

Na sequência da Deliberação nº 08/CG/2015, de 16 de março, do Conselho Geral da Universidade de Aveiro através da qual se procedeu nos termos do nº 2 do artº 16º da Lei nº 37/2003 de 22 de Agosto, à fixação dos valores das propinas para o ano letivo 2015-2016, cumpre sistematizar e concretizar o regime aplicável, mormente no que concerne a prazos e prestações de pagamento, nos termos que a seguir se enunciam.

1. O pagamento da propina referente aos cursos de 1º ciclo e 2º ciclo (Incluindo Mestrados Integrados) será efetuado pelo próprio aluno ou procurador devidamente mandatado, numa única prestação de €1063,47 (mil e sessenta e três euros e quarenta e sete cêntimos) ou em cinco prestações, no valor de €177,25 (cento e setenta e sete euros e vinte e cinco cêntimos) cada e uma prestação no valor de €177,22 (cento e setenta e sete euros e vinte e dois cêntimos). O prazo de pagamento da prestação única ou da primeira das seis mencionadas prestações termina no dia 30 de Setembro de 2015, devendo as restantes cinco prestações ser satisfeitas até ao último dia de cada um dos meses de Outubro e Novembro de 2015 e de Fevereiro, Março e Maio de 2016.
2. Mantém-se em vigor para o 3º ciclo os valores, prazos de pagamento das propinas e procedimentos vigentes no ano letivo de 2014/2015.
3. Eventuais situações não abrangidas pela referida deliberação nº 08/CG/2015, designadamente as relativas a ciclos de estudos ministrados em conjunto com outras instituições, serão objeto de apreciação e deliberação pelo Conselho Geral.
4. Os prazos de pagamento de propinas em vigor não admitem prorrogação, devendo os estudantes da Universidade de Aveiro a frequentar temporariamente outros estabelecimentos de ensino, nomeadamente ao abrigo do programa “Erasmus”, adotar as diligências necessárias ao cumprimento dos prazos acima fixados.
5. De acordo com o disposto no art.7º do Regulamento de Taxas e Propinas da Universidade de Aveiro o não pagamento da última prestação no prazo máximo de 20 dias contados a partir da data do seu vencimento implica a nulidade de todos os atos curriculares praticados no ano letivo a que o incumprimento da obrigação se reporta e a suspensão da inscrição anual com as consequências regulamentarmente fixadas, até à regularização dos respetivos débitos.
6. O pagamento deve ser preferencialmente efetuado utilizando a rede Multibanco (MB), através das referências MB disponibilizadas no PACO (Portal Académico On-Line). A liquidação pode ser ainda efetuada ao balcão dos Serviços de Gestão Académica ou através do envio, pelo correlo para a morada dos Serviços, de cheque ou vale postal passado à ordem da Universidade de Aveiro.
7. O pagamento de propinas dos estudantes abrangidos por legislação específica processar-se-á nos respetivos moldes, tendo designadamente em linha de conta o seguinte:

Os estudantes filhos de militares (Decreto-Lei 358/70, de 19/07) deverão entregar até ao limite do prazo indicado para pagamento da 1ª prestação da propina, declaração comprovativa de que se encontram nas condições referidas pelos citados diplomas e declaração com domicílio fiscal emitida pela competente Repartição de Finanças.

Os estudantes agentes de ensino – (Decreto-Lei nº 524/73, de 13/10) – deverão entregar igualmente até ao último dia útil do mês de Setembro, nos Serviços de Gestão Académica, declaração comprovativa de que se encontram abrangidos pelos nºs 1 e 2 do despacho conjunto nº 335/98

de 16 de Abril, emitida pela respetiva entidade materialmente competente, acompanhada de requerimento dirigido ao Sr. Ministro da Educação e Ciência solicitando, de forma fundamentada, o não pagamento da propina.

8. Nos casos excecionais de estudantes não bolseiros inscritos no 1º e 2º ciclo que, por circunstâncias várias e de caráter verdadeiramente extraordinário, não possam dar cumprimento à liquidação da propina, será efetuada uma avaliação rigorosa das situações, a partir de requerimento dirigido aos Serviços de Ação Social, de maneira a garantir que nenhum aluno se veja impossibilitado de prosseguir os seus estudos por comprovadas razões de natureza económica.
9. Sem prejuízo da aplicação integral da Lei, qualquer aluno, cujo processo se encontre pendente de apreciação nos Serviços de Ação Social, ficará dispensado do pagamento das correspondentes prestações até à decisão final. Uma vez publicada a lista que contenha o seu nome, o aluno disporá de 10 dias úteis para proceder ao pagamento dos montantes em dívida, sob pena de, não o fazendo, se proceder à aplicação do disposto no normativo a que se refere o ponto 5.
10. A frequência em regime de tempo parcial, implica uma inscrição não superior a 30 ECTS obedecendo o pagamento da correspondente propina aos seguintes termos:
 - a. Inscrição a 30 ECTS – pagamento de 50% do valor da propina anual
 - b. Inscrição inferior a 30 ECTS – pagamento de valor diretamente proporcional relativamente aos 50% acima mencionados
11. São excecionadas do pagamento de propinas as situações que decorram de compromissos já assumidos pela Universidade, designadamente através de protocolos ou de outros instrumentos de cooperação, de âmbito nacional e internacional.
12. Para efeito da determinação das situações referidas no ponto anterior, é considerada a reciprocidade no tratamento e no número de estudantes abrangidos pela cooperação em causa.
13. O Conselho Geral deliberou ainda manter o princípio de pagamento universal das propinas, sem prejuízo das exceções consignadas na lei, cabendo ao Conselho de Gestão determinar se, e em que termos, poderão ser admitidas contrapartidas equivalentes ao pagamento em valores monetários.
14. A anulação da matrícula de acordo com o art.º 14º do Regulamento de Estudos da Universidade de Aveiro e com o disposto no art.º 4º do seu Regulamento de Taxas e Propinas, pode ser formalizada por escrito até 31 de dezembro, implicando neste caso, necessariamente, o pagamento de metade da propina estabelecida para o ano letivo, haja ou não efetiva frequência das unidades curriculares a que o estudante se encontra inscrito.

Aveiro, 01 de setembro de 2015.

O Reitor,

(Prof. Doutor Manuel António Assunção)